



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/09/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AUXÍLIO MORADIA, TRANSPORTE E/OU VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos, designados para atuar no Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria nº 030, de 12 de fevereiro de 2014, Portaria 300 de 05 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios a serem concedidos aos médicos serão os seguintes:

- I - auxílio moradia;
- II - transporte para recepção e deslocamentos;
- III - auxílio alimentação.

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º Para atendimento dos benefícios de que trata o art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a despender o valor de até R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) mensais, por médico designado ao Município, nos termos do § 3º do art. 3º e art. 10, ambos da Portaria 300 de 05 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O dispêndio se dará mediante repasse ao profissional médico, mediante termo de assunção da integralidade das despesas atinentes aos benefícios de que trata o art. 2º desta Lei e das responsabilidades de que trata a cláusula terceira do Termo de Adesão firmado entre o Município e o Ministério da Saúde.

Art. 4º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

Vilmar S da Silva

Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

Andrea Cristina de Oliveira

Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)

Maikon Luz Vicente

Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)

Marcos Pedro Griebler

Ver. Marcos Pedro Griebler (Membro)